

LEI Nº 319/2008,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES  
DOS DEMONSTRATIVOS I,II,III E VI  
DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE  
2009.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os Demonstrativos I, II e III dos anexos da LDO  
para o exercício de 2009, em virtude dos anteriores não apresentarem valores  
para o exercício de 2009 e os dois exercícios seguintes.

Art. 2º - Fica alterado o Demonstrativo VI da LDO/2009 em virtude de  
não ter sido justificado que a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
não possui Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º - As alterações encontram-se nos Demonstrativos em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS - PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS

Lei Nº 216, de 11 de janeiro de 2001 -

São José de Espinharas, 18 de Dezembro de 2008.

LEI Nº 319/2008,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES  
DOS DEMONSTRATIVOS I,II,III E VI  
DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE  
2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os Demonstrativos I, II e III dos anexos da  
LDO para o exercício de 2009, em virtude dos anteriores não  
apresentarem valores para o exercício de 2009 e os dois exercícios  
seguintes.

Art. 2º - Fica alterado o Demonstrativo VI da LDO/2009 em  
virtude de não ter sido justificado que a Prefeitura Municipal de São José  
de Espinharas não possui Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º - As alterações encontram-se nos Demonstrativos em  
anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DE ESPINHARAS - PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
RENE TRIGUEIRO CAROCA  
Prefeito Constitucional